



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



DECRETO Nº 082, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a utilização de máscaras no âmbito do Município de Guarani, como forma de proteção e prevenção à proliferação do Covid-19 e dá outras providências.”

O Prefeito de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ações de Vigilância Sanitária, com a finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle e fiscalização;

CONSIDERANDO que é dever do Município, da coletividade e dos indivíduos, promover medidas de saneamento, respeitando, no exercício de suas atividades, as determinações legais, as regulamentações, as recomendações, as ordens e as vedações ditadas pelas autoridades competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral, como forma eficaz de impedir a disseminação e transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população de Guarani;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 11 de maio de 2020, em Estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários e quaisquer estabelecimentos congêneres, e recomenda-se a população em geral a utilização de máscaras de proteção facial em espaços públicos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários e quaisquer estabelecimentos congêneres, deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 3º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência em nosso Município.

Art. 3º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas legais sem prejuízo das demais sanções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



podendo acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2020,
106º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Paulo César Santos Neves

PREFEITO